Proc. Administrativo 17.659/2022

De: Ana B. - SMPP-NUTAB

Para: SMA-LC - Licitacoes e Contratos - A/C Raissa W.

Data: 20/06/2022 às 11:41:41

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMA-LC, SMA-PGM, SMPP-NUTAB, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

Aditivo de Contrato

Bom dia Raissa,

Solicito o ADITIVO por mais 12 meses (junho 2023), Contrato de Prestação de Serviços nº 1088/2019 referente ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI.

Dispensa nº 132/2019

Ofício 8.839/2022 - Aditivo do Contrato nº 1088/2019 (Maria Eduarda Braz)

Att,

–

Ana Carolina Carboni Bozio
NUTAB

Ofício 8.839/2022

De: Ana B. - SMPP-NUTAB

Para: Maria Eduarda Braz

Data: 20/06/2022 às 10:22:34

Bom dia Maria Eduarda,

Informo que o contrato de prestação de serviços nº 1088/2019 venceu no mês de junho e ainda não houve a conclusão dos serviços.

Sendo assim preciso da confirmação para dar andamento no processo de aditivo por um ano (junho de 2023).

Att,

–

Ana Carolina Carboni Bozio
NUTAB

Ofício 1- 8.839/2022

De: Maria Eduarda Braz

Para: -

Data: 20/06/2022 às 11:14:54

Ola Ana!

Autorizado pelo coordenador para seguir com o aditivo.

Anexo autorização.

Anexos:

ENC_Aditivo_do_Contrato_n_10882019.msg

Proc. Administrativo 1- 17.659/2022

De: Raissa W. - SMA-LC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Raissa W.

Data: 27/06/2022 às 13:57:56

Segue.

–

Raissa Katherine Weierbacher
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 2- 17.659/2022

De: Raissa W. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 27/06/2022 às 14:05:55

Boa tarde!

Segue pedido de aditivo para análise e parecer jurídico.

Obrigada!

–

Raissa Katherine Weierbacher
Agente Administrativo

Proc. Administrativo (Nota interna 11/07/2022 11:43) 17.659/2022

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: -

Data: 11/07/2022 às 11:43:33

Considerando que a Secretaria não apresentou justificativas para o pedido de prorrogação, solicitei informações a respeito da vigência do convênio nº. 25/2015, contatando-se o seu encerramento em 28/02/2023, conforme extrato SICONV anexo, sendo que a análise jurídica do pedido consta do parecer respectivo.

–

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Anexos:

NUTAB_SICONV_824593_2015.pdf

fechar X
Loading Image...
Usuário: [illegible]ANA CRISTINA ZUCONELLI
CPF:047[illegible]3.979-99
11/07/2022 10:00-v.6.145 Sair do Sistema
Cadastramento Página Principal
Programas
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
TCE
Verificação de Regularidade

PrincipalConsultar Pré-Convênio/Convênio

Consultar Pré-Convênio/Convênio

24000 - MINIST. DA CIENCIA, TECNOL., INOV. E COMUNICACOES
Convênio 824593/2015
Dados da Proposta
Plano de Trabalho
Projeto Básico/Termo de Referência
Execução Concedente
Execução Convenente
Prestações
Participantes
Declarações

Modalidade	Convênio	**Situação no SIAFI**	Enviado para o SIAFI - 2016NS000025
Subtipo do Instrumento	Não possui subtipo		
Situação de Contratação Atual	Normal		
Situação	Em execução		
	Empenhado sim	**Publicação**	Publicado
Número do Convênio	824593/2015	**Número da Proposta**	035943/2015
Número Interno do Órgão	00026/2015		
Número do Processo	01200.004061/2015-47		

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
4º TA_Francisco_BELBRAO__TA_assinado_.pdf	08/03/2021	Baixar
3º Aditivo de Prazo_Assinado_Francisco Beltrao_PR.pdf	08/01/2020	Baixar

Proponente CNPJ 77.816.510/0001-66 - MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício 2014, no Decreto Federal no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores
Órgão	24000 - MINIST. DA CIENCIA, TECNOL., INOV. E COMUNICACOES
Justificativa	Com este projeto, busca-se atender os seguintes alinhamentos estratégicos relacionados a tecnologias abertas: Governo Federal: Alinhamento às especificações dos Padrões de Interoperabilidade do Governo Federal – e-PING, desenvolvido pelo Comitê Executivo do

Governo Eletrônico - MPOG; Alinhamento às políticas de software livre, organizado pelo Comitê de Implantação de Software Livre – CISL – vinculado ao Comitê Executivo do Governo Eletrônico - MPOG; Alinhamento com a Instrução Normativa 4(IN4), na definição de políticas e diretrizes para a utilização de Software Livre e Código Aberto, na administração pública federal brasileira; Protocolo Brasília "ODF" - Garantir a manutenção e evolução da principal ferramenta de trabalho dos arquivos no padrão ODF, garantindo o crescimento do seu ecossistema. Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão: Motivados pela missão da SEMDETEC – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, pela diretriz do Governo Federal e pela compreensão de que a região precisa executar uma ação para fomento da formação de mão de obra qualificada, para desenvolvedores e pesquisadores para TI, com suporte de conhecimentos voltados a software livre e tecnologias abertas, em 2015, foi proposta a incorporação de softwares livres no conjunto de softwares utilizados na SEMDETEC, que acabará por influenciar a Administração Pública Municipal como um todo. Pelo entendimento que este projeto em sua essência é socialmente justo, economicamente viável e tecnologicamente sustentável. Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR (Interveniente): Buscando a nacionalização de competências em Software Livre para o país; Garantir a governança nos projetos internacionais, com a participação nos respectivos corpos técnicos destes projetos; Buscando a redução da dependência do desenvolvimento internacional; Combatendo a evasão de divisas relacionadas a pagamento de royalties e buscando promover o redirecionamento destes recursos para geração de emprego, renda e melhores condições sociais, entende ser fundamental o desenvolvimento deste projeto. Fundação TEXCEL/CITFBE e sua Governança: Tem como diretrizes promover a inovação, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico da área de abrangência do município de Francisco Beltrão, promover o uso de tecnologias livres e abertas, praticar gestão efetiva e inovadora e apoiar o empreendedorismo, o que torna estratégico a sua participação neste projeto, no cumprimento das suas diretrizes de desenvolvimento regional. Assim, o CVT-NUTAB irá garantir a governança do projeto com a participação e incorporação dos respectivos corpos técnicos destes projetos, buscando a redução da dependência do desenvolvimento internacional. E combatendo a evasão de divisas relacionadas a pagamento de royalties e buscando promover o redirecionamento destes recursos para geração de emprego, renda e melhores condições sociais, entende ser fundamental o desenvolvimento deste projeto. Ministério de Ciência e Tecnologia e Inovação: Por fim a implantação do CVT-NUTAB está em consonância com o objetivo do Centro Vocacional Tecnológico de se constituir com um ambiente tecnológico municipal e regional, instituído por ações interinstitucional, gerido por uma governança local, composta por espaços de pesquisa e desenvolvimento, espaços de aprendizagem e de comunicação, e acesso à informação, voltados para o fortalecimento dos arranjos produtivos locais que, sob a perspectiva da inclusão social, visa promover a extensão tecnológica.

Categorias	
Objeto do Convênio	Implantação do Centro Vocacional Tecnológico Núcleo de Tecnologias Abertas de Francisco Beltrão – CVT-NUTAB
Capacidade Técnica e Gerencial	Sim

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
Declaração capacidade técnica gerencial.pdf	09/09/2015	Baixar

OBTV

Opera por OBTV	Sim	**Permite OBTV do tipo "OBTV para o Convenente"**	Não

Dados Bancários

Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Agência	0601-7	**Conta**	0060006218
Situação	Conta Regularizada	**Data da Última Modificação**	30/03/2016 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

Ver Historico Datas

Data da Proposta	09/09/2015
Data Assinatura	31/12/2015
Convênio publicado no	

DOU em	19/01/2016
Data Início de Vigência	31/12/2015
Data Término de Vigência Atual	28/02/2023
Data Limite p/ Prestação de Contas	20/03/2023

Valores

R$ 506.000,00 Valor Global

R$ 500.000,00 Valor de Repasse

R$ 6.000,00 Valor da Contrapartida

R$ 6.000,00 Valor Contrapartida Financeira

R$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

R$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome	
Declaração de Contrapartida.pdf	Baixar Contrapartida

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R$)
2015	R$ 500.000,00

Proc. Administrativo 3- 17.659/2022

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 11/07/2022 às 11:44:15

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

–

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0967_2022_Proc_17659_Aditivo_de_Prazo_vencido_escopo_convenio_NUTAB_Senai_deferimento_parcial.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Camila Slongo Pegoraro Bön...	11/07/2022 11:44:50	1Doc	CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE CPF 035.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **7E0A-1C6D-0DD6-6019**

PARECER JURÍDICO N.º 0967/2022

PROCESSO Nº : **14.659/2022**
REQUERENTE : **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E TECNOLÓGICO**
INTERESSADO : **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**
ASSUNTO : **TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico em que pretende a prorrogação do prazo de vigência e execução em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviço n.º 1088/2019 (Dispensa n.º 132/2019), firmado com o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, que tem por objeto a prestação de serviços visando a implantação do Núcleo de Pesquisa e Treinamento em Tecnologias Abertas – CTV-NUTAB.

O procedimento veio acompanhado de concordância do contratado.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

É sabido que a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu *caput*, que *a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.*

> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
> *I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*
> *II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*
> *III - (Vetado).*
> *IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*
> *V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*

A regra prevista na legislação, portanto, é que <u>os contratos administrativos são improrrogáveis</u>. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.

Pela análise do objeto da contratação – implementação de núcleos de pesquisa – não se tratam de serviços de natureza continuada. De acordo com a explicação de Marçal JUSTEN FILHO:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.
Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)
A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo, como o serviço comum de limpeza.[1]

Importante observar, ainda, a redação do §1º, IV, do supramencionado artigo que trata da possibilidade de prorrogação dos demais contratos administrativos prevista na Lei n.º 8.666/1993, *litteris*:

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
I- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
VI- omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Como dito, embora se trate de prestação de serviços, estes não ocorrem de forma contínua, vez que não são pagos por mês, e sim pelo escopo de serviços a serem realizados, caracterizando vício de ilegalidade e não se enquadrando em nenhuma hipótese prevista no art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

Assim, o ato de prorrogação do contrato de prestação de serviços não apresenta amparo legal, pois não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei nº. 8.666/93, sendo que somente seria possível no caso de ocorrer algumas das condições legais acima elencadas (art. 57 §1º).

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 831-832.

Entretanto, por se tratar de contrato por escopo (aquele que só se encerra com a entrega do objeto), o prazo de execução só seria extinto quando o objeto fosse definitivamente entregue ao Poder Público contratante e as demais obrigações fixadas no ajuste fossem plenamente satisfeitas, de modo que o encerramento desse tipo de contrato somente se opera com a conclusão do objeto e com o seu recebimento definitivo pela administração, nos termo do entendimento do TCU.

Portanto, pendente de conclusão o objeto contratado e tratando-se de implementação de núcleos de pesquisa em atendimento a convênio firmado com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, mostra-se adequada a prorrogação pretendida.

Contudo, diante da ausência de justificativa para o pedido do prazo de 12 meses e considerando que o convênio nº. 26/2015/MCTI encerra sua vigência em 28/02/2023 (vide extrato SICONV anexo), a prorrogação do contrato em apreço não poderá ultrapassar referida data, razão pela qual se recomenda que sejam tomadas as providências necessárias para a conclusão do objeto dentro do período autorizado, ou seja, até 28/02/2023.

Quanto ao o prazo de vigência do contrato, verifica-se que o seu término ocorreu em 11/06/2022 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado apenas em 20/06/2022, operando-se a intempestividade do direito de repactuar.

No entanto, tendo em vista que a interrupção desses serviços acarretaria em inúmeros transtornos à Administração Municipal e à população e considerando as metas a serem cumpridas para atendimento do convênio firmado, evidencia-se a necessidade de aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade ao caso de modo a garantir o cumprimento do interesse público com a efetivação da derradeira prorrogação pretendida.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pedido para o fim de ser efetuada a prorrogação do prazo de vigência e execução até a data de 28/02/2023 ao Contrato de Prestação de Serviço n.º 1088/2019 (Dispensa n.º 132/2019), firmado com o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**. De consequência, recomenda-se:

(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,[2] da Lei n.º 8.666/1993;

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,[3] da Lei Orgânica Municipal;

[2] "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

[3] "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de vigência até 28/02/2023 pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 11 de julho de 2022.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

Proc. Administrativo (Nota interna 11/07/2022 17:12) 17.659/2022

De: Ana B. - SMPP-NUTAB

Para: -

Data: 11/07/2022 às 17:12:08

Conforme contrato de prestação de serviços nº 1088/2019 entre o Município e o SENAI, foram realizadas algumas etapas e devido a pandemia ocorreram alguns atrasos na programação. Assim solicitamos o aditivo do contrato.

Camila Slongo Pegoraro Bönte - SMA-PGM

–

Ana Carolina Carboni Bozio
NUTAB

Proc. Administrativo 4- 17.659/2022

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Bianca N.

Data: 12/07/2022 às 07:02:23

Segue despacho 522 2022 para assinatura pelo Prefeito Municipal

_

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_522_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	12/07/2022 08:14:06	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A27B-DF9E-1E2C-D566**

DESPACHO N.º 522/2022

PROCESSO N.º : **522/2022**
REQUERENTE : **SEMDETEC**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 1088/2019 – DISPENSA N.º 132/2019**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO CTV NUTAB**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 1088/2019, referente à prestação de serviços de implantação do CTV NUTAB.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato administrativo, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0967/2022, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 12 (doze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 11 de julho de 2022.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

CNPJ: 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Proc. Administrativo 5- 17.659/2022

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Bianca N.

Data: 12/07/2022 às 09:21:10

Segue despacho retificado, com data final de 28/02/2023.

Favor desconsiderar despacho 4.

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_522_2022_retificado.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	12/07/2022 16:39:11	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **8FD4-A10B-3258-8DB2**

DESPACHO N.º 522/2022

PROCESSO N.º : **522/2022**
REQUERENTE : **SEMDETEC**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 1088/2019 – DISPENSA N.º 132/2019**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO CTV NUTAB**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 1088/2019, referente à prestação de serviços de implantação do CTV NUTAB.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato administrativo, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0967/2022, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo até 28/02/2023.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 11 de julho de 2022.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

CNPJ: 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Proc. Administrativo 6- 17.659/2022

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 29/08/2022 às 10:49:45

Bom Dia!

Segue em anexo 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1088/2019 - DISPENSA Nº 132/2019, para fins de arquivamento.

Atenciosamente,

–

Marcelo Felipe de Costa
Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

ADITIVO_N_2_PRAZO_CONT_1088_SENAI_2_.pdf
PUBLICACAO_ADITIVO_N_2_PRAZO_CONT_1088_SENAI_2_.pdf

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1088/2019
DISPENSA Nº 132/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.776.284/0001-09, com sede na AV. CANDIDO DE ABREU, 200 - CEP: 80530902 – Centro Cívico, na cidade de Curitiba/PR.**

OBJETO: Prestação de serviços visando a implantação do Núcleo de Pesquisa e Treinamento em Tecnologias Abertas – CTV-NUTAB.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 17659/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 28 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 13 de julho de 2022.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL - SENAI
CONTRATADO
RAFAEL EUCLYDES DELGADO
CPF/MF o nº 048.925.369-54

Publicado por:
Raissa Katherine Weierbacher
Código Identificador:3A773C88

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLINICA MÉDICA IRAIDA LTDA**.
ESPÉCIE: Contrato nº 640/2022 - Processo inexigibilidade nº 58/2022.
OBJETO: Contratação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, de acordo com Chamamento Público nº 02/2022.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R$ 90.743,70 (noventa mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração dos serviços.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **I N L GOMES LTDA**.
ESPÉCIE: Contrato nº 641/2022 - Processo inexigibilidade nº 58/2022.
OBJETO: Contratação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, de acordo com Chamamento Público nº 02/2022.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R$ 90.743,70 (noventa mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração dos serviços.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5510	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6110	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5690	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5520	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5990	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 13 de julho de 2022.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Raissa Katherine Weierbacher
Código Identificador:76ACD6FB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FUNDO PENITENCIARIO DO PARANÁ - FUPEN.**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 587/2021 – Dispensa de Licitação nº 071/2021.
OBJETO: Disponibilização de mão de obra de detentos da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão para execução de serviços de manutenção e conservação de prédios e áreas públicas, de acordo com o Termo de Convênio nº. 095/2021 firmado com a SESP/DEPEN, pelo período de 12 (doze) meses.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 19.934/2022.
Fica prorrogado o prazo do contrato em 12 (DOZE) meses, ou seja, até o dia 07 de julho de 2023. Conforme valores especificados abaixo:

Item	Código	Descrição serviço	Valor total R$
1	75589	Contratação de mão de obra de detentos da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão para execução de serviços de manutenção e conservação de prédios e áreas públicas.	897.600,00

Francisco Beltrão, 07 de julho de 2022

Publicado por:
Raissa Katherine Weierbacher
Código Identificador:31DA85B1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1088/2019 – Pregão nº 132/2019.
OBJETO: Prestação de serviços visando a implantação do Núcleo de Pesquisa e Treinamento em Tecnologias Abertas – CTV-NUTAB.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 17659/2022.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 28 de fevereiro de 2022.

Francisco Beltrão, 13 de julho de 2022.

Publicado por:
Raissa Katherine Weierbacher
Código Identificador:C0359A24

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 622/2018 – Pregão nº 136/2018.
OBJETO: Contratação de seguro para cobertura do seguro dos prédios das sedes do Teatro Municipal Eunice Sartori e da Rodoviária Municipal.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 20.135/2022.
Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 21 de julho de 2023, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Valor contratado R$
01	01	63335	SEGURO EMPRESARIAL TEATRO MUNICIPAL EUNICE SARTORI, LOCALIZADO NA RUA OTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, Nº 1121, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR, CEP 85.601-030.	5.000,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R$ 5.000,00				